

Norma Nº 11/PGAQI/2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

## RESOLVE:

## ESTABELECER as normas para a matrícula dos(as) alunos(as) regulares do Programa:

- Art. 1°. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do(a) aluno(a) ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
  - § 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico;
  - § 2º Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado;
  - § 3° O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, obedecidos os requisitos definidos em regulamentação específica;
  - § 4º O(a) aluno(a) não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pósgraduação *stricto sensu* da UFSC.
- Art. 2°. No ato da matrícula no Programa, o(a) aluno(a) deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:
  - I- ter concluído Curso de Graduação (com duração mínima de quatro anos ou 2700 horas);
  - II- preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento;
  - III- apresentar, no prazo, documentação exigida no edital de seleção;
  - IV- apresentar, no caso de aluno(a) estrangeiro(a), prova de proficiência na Língua Portuguesa (CELPE-BRAS) conforme regulamento específico da UFSC.
- Art. 3°. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o(a) aluno(a) deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades:
  - § 1º Cumpridos os créditos em disciplinas, o(a) aluno(a) deverá manter matrícula em dissertação ou tese;
  - § 2º A matrícula em dissertação e tese somente poderá ser efetuada após a aprovação do respectivo projeto;
  - § 3º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim;
  - § 4º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.
- Art. 4°. O(a) aluno(a) que não se matricular em disciplinas ou outra atividade na época própria, ou deixar de apresentar o relatório de acompanhamento de desempenho nos prazos estabelecidos, ficam excluídos da relação dos(as) alunos(a) inscritos(as) no Programa.
  - § 1º Permitir-se-á a reintegração destes alunos(as) mediante o cumprimento do requisito que motivou sua exclusão;
  - § 2º O tempo de interrupção não será descontado da duração máxima do Programa.
- Art. 5°. A matrícula em disciplinas deverá ser feita semestralmente, pelo sistema CAPG (Controle acadêmico da Pós-Graduação) no endereço <a href="http://www.capg.ufsc.br/">http://www.capg.ufsc.br/</a>. Após a efetivação da matrícula no sistema, o(a) aluno(a) deve salvar o pedido de matrícula em arquivo pdf e encaminhar ao(à) Professor(a) Orientador(a) para certificação digital e encaminhamento ao e-mail do Programa.
  - § 1° O(a) aluno(a) poderá requerer o cancelamento de matrícula em disciplina até o cumprimento de 25% de seu conteúdo programático, em formulário específico;
  - § 2º O Calendário Escolar do Programa determinará o período de matrícula em disciplinas e outras atividades;
  - § 3° A programação periódica do Curso especificará as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo;





- § 4º No caso de oferecimento de disciplina não prevista na programação periódica do Curso, a coordenação do programa definirá o período de matrícula;
- Art. 6°. No preenchimento das vagas das disciplinas será dada prioridade para:
  - I- Alunos(as) que desenvolverão Trabalhos de Conclusão de Curso relacionados ao tema da disciplina;
  - II- Alunos(as) orientados(as) pelo professor da disciplina;
  - III- Alunos(as) vinculados à área da disciplina;
  - IV- Índice de aproveitamento acumulado do(a) aluno(a);
  - V- Alunos(as) mais antigos no Programa.
- Art. 7°. O(a) aluno(a) de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso:
  - § 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) aluno(a) não poderá não poderá cursar disciplinas, realizar o exame de qualificação ou defender o trabalho de conclusão de curso;
  - § 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do(a) aluno(a), resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo;
  - § 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro período letivo e em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
  - § 4º O pedido de trancamento de matrícula deve ser encaminhado à Coordenação do Programa, em documento formal (digitalizado) no qual deve constar a data da solicitação, o período de trancamento, a justificativa para o trancamento, a certificação digital do(a) requerente e a ciência do(a) Professor(a) Orientador(a).
- Art. 8°. O(a) aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado(a) do programa de pósgraduação nas seguintes situações:
  - I- quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
  - II- caso seja reprovado(a) em duas disciplinas;
  - III- se for reprovado(a) no Exame de Qualificação;
  - IV- se for reprovado(a) no exame de dissertação ou tese;
  - V- quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
    - § 1º Será dado direito de defesa de até 15 (quinze) dias úteis para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial;
- Art. 9°. Fica revogada a Resolução Normativa Nº 02/PGAQI/2016 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura